

PROCESSOS ON-LINE

N.º 2450/19                      PROTOCOLO N.º 16.110.052-8                      DATA: 07/10/2019-EF

N.º 2451/19                      PROTOCOLO N.º 16.110.054-4                      DATA: 07/10/2019-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 252/2022                      APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA APARECIDA ROSIGNOL  
FRANCIOSI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos  
finais e do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a Biblioteca, laboratório de Informática, quadra de esportes e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 2450/19 e 2451/19

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O processo foi protocolado no Sistema Online no ano de 2019 e encaminhado a este Conselho para análise e prosseguimento do trâmite na data de 21/09/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

[...] **Espaço para Educação Física:** as aulas práticas de Educação Física são realizadas no pátio gramado ou em dois espaços ainda não gramados, com 01 mesa de tênis. Não conta com quadra esportiva.

[...] **Biblioteca:** A biblioteca utiliza espaço compartilhado, com aproximadamente 40 m<sup>2</sup> onde tem previsão para instalar laboratório de informática.

[...] **Laboratório de Ciências Química, Física e Biologia:** não possui laboratório de Ciências e equipamentos.

[...] **Acessibilidade:** Não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com necessidades especiais.

PROCESSO ON-LINE N.º 2450/19 e 2451/19

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com os processos em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N.º 2450/19 e 2451/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Maria Aparecida Rosignol Franciosi – EF M	Londrina/Londrina	N.º 5943/22 de 21/09/2022, de 18/03/2021 a 31/12/2024.	Autorização do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio:  N.º 1028/16 de 15/03/2016, de 17/03/2016 a 17/03/2017.	<b>Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio:</b>  <b>Prazo: Desde 17/03/2016, contados, excepcionalmente, de 18/03/2017 a 31/12/2024.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a Biblioteca, laboratório de Informática e a quadra de esportes;

PROCESSO ON-LINE N.º 2450/19 e 2451/19

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR